



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ao Exmo. Sr. Desembargador Primeiro Vice-Presidente, Dr. Ricardo Antônio Mohallem, para ciência e adoção de providências, observando-se as determinações do TST.
Em 29/06/2017.

Júlio Bernardo do Carmo
Desembargador Presidente TRT 3ª Região

OFÍCIO TST.GMAAB Nº 25/2017

Brasília, 28 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Júlio Bernardo do Carmo
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Assunto: Decisão de afetação proferida nos autos do processo IRR-1757-68.2015.5.06.0371.

Senhor Presidente,

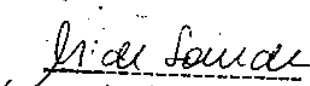
Para conhecimento de Vossa Excelência, encaminho cópia anexa da decisão por mim proferida no IRR-1757-68.2015.5.06.0371, na qual, na condição de relator, encareço aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho que sejam prestadas informações relevantes para o exame da questão e remetidos a este Tribunal, se for o caso, até dois recursos de revista representativos da controvérsia, no prazo de 15 dias.

Informo que a resposta a este Ofício deverá ser endereçada a mim e enviada diretamente à Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - SbDI-1. Por sua vez, os **processos enviados** a este Tribunal como **representativos da controvérsia** deverão ser encaminhados pelo eRemessa com o **Qualificador "R" ou "C"**, para correta identificação.

Atenciosamente,


ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Ministro Relator

e-PAD - TRT 3ª Região
Nº 20824/17
Em 29/06/17


Assinatura



PROCESSO N° TST-IRR-1757-68.2015.5.06.0371

Suscitante: **7ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Suscitado: **SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

Advogada : Dra. Mariana Nunes Scandiuizzi

Recorrido : **JOSE ELENILDO DE QUEIROZ**

Advogado : Dr. Jefferson Lemos Calaça

AAB/Jac

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de abril de 2017, acolhendo proposta de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo aprovada pela Sétima Turma deste Tribunal, decidiu afetar a esta Subseção, em sua composição plena, o processo **TST-RR-1757-68.2015.5.06.0371**, versando o tema: possibilidade de cumulação do "Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC" com o "Adicional de Periculosidade", previsto no art. 193, § 4º, da CLT, aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada "M" e "MV"), utilizando-se de motocicletas.

Distribuído o processo no âmbito da SbDI-1, a este Relator, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT peticiona, às fls. 705-708, requerendo o sobrestamento de todos os processos, em trâmite no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho que versem sobre o tema.

Passa-se a delimitação da questão jurídica controvertida, em atendimento ao que dispõem os artigos 896-C da CLT e 5º, I, da Instrução Normativa nº 38/2015.

Discute-se a possibilidade de cumulação do "Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC", previsto no PCCS/2008 da ECT, com o "Adicional de Periculosidade", previsto no art. 193, § 4º, da CLT, a fim de se evitar a cumulação de vantagens, considerando-se que ambas destinam-se a remunerar os carteiros que se utilizam de motocicletas, expondo-se aos constantes riscos presentes no percurso em vias públicas (queda, colisão, atropelamento, etc).



PROCESSO N° TST-IRR-1757-68.2015.5.06.0371

Assim, à Seção Especializada de Dissídios Individuais caberá uniformizar o entendimento desta Corte sobre a seguinte **questão jurídica**:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA - AADC (PCCS/2008). PERCEPÇÃO CUMULATIVA COM O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (ART. 193, § 4º, DA CLT). POSSIBILIDADE. O "Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC", instituído pela ECT, no Plano de Cargos e Salários de 2008, é cumulável com o Adicional de Periculosidade, previsto no § 4º do art. 193 da CLT, para empregados que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada "M" e "MV"), utilizando-se de motocicletas?

Determino, para essa finalidade, as seguintes providências:

- a) Suspensão de todos os recursos de revista e de embargos em tramitação neste Tribunal que versem sobre a mesma matéria (art. 5º, II, da IN n° 38/2015);
- b) Expedição de ofícios aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações que julgarem relevantes ao deslinde da questão jurídica controvertida e remetam a este Tribunal até dois recursos representativos da controvérsia (art. 5º, III, da IN n° 38/2015);
- c) Expedição de edital com prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá permanecer divulgado no sítio deste Tribunal na *internet*, viabilizando a que interessados - pessoas, órgãos ou entidades - se manifestem sobre o tema objeto da controvérsia, inclusive quanto ao interesse na admissão no feito como *amicus curiae* (art. 5º, IV);
- d) Envio de cópia desta decisão aos demais Ministros desta Corte, nos termos do art. 5º, V, da Instrução Normativa n° 38/2015;
- e) Envio de cópia desta decisão ao Exmº Sr. Ministro Presidente deste Tribunal, para cumprimento do disposto no art. 6º da Instrução Normativa n° 38/2015;

Recebidas as informações e após o decurso do prazo, conceda-se vista ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias

Este documento eletrônico foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de processos eletrônicos do TST em 26/06/2017 às 10:00:00. Para mais informações, consulte o site do TST em www.tst.jus.br/validador sob o número 1001757-06/2015.5.06.0371.



PROCESSO N° TST-IRR-1757-68.2015.5.06.0371

(artigos 896-C, §9°, da CLT e 5°, VI, da Instrução Normativa n° 38/2015).

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALEXANDRE AGRA BELMONTE

Ministro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 18017590642D763A15.